



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

Tipo: Maior Oferta

Processo: 292/2016 – M.C.A.

O Município de Céu Azul, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **14:00 horas do dia 08 de agosto de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Céu Azul, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 13/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 1/2015, especialmente na forma da **Lei Municipal nº 1697/2016**, fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, de **1(um) quiosque com uma área de 64 m2, localizado na praça Luiz Carlos Ruaro, destinado a exploração da lanchonete, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, cujos detalhamentos e especificações técnicas, encontram-se no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Céu Azul. A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Portes com sede no Município de Céu Azul**, em cumprimento com o Parágrafo Primeiro Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

O presente edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, sito a Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, em horário de expediente, onde também poderão ser obtidas maiores informações sobre o referido Edital, o edital ainda pode ser obtido diretamente no site de internet da Prefeitura Municipal (www.ceuazul.pr.gov.br) no link licitações.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”

LOCAL: Paço Municipal, Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR

DATA: 08 de agosto de 2016.

HORARIO: 14:00 horas – horário de Brasília - DF

I. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de uso, na forma onerosa, de 1 (um) espaço público, denominado quiosque localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos.**



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

2. A área a ser cedida deverá ser averiguada e verificada pelos interessados em participar da presente licitação, a fim de tomar conhecimento das reais situações e condições da estrutura a ser explorada.

2.1. A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

II. DOS ANEXOS:

1. Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de não emprego de menor;

Anexo V – Declaração de enquadramento na Lei 123/06;

Anexo VI – Minuta do termo de concessão onerosa de espaço.

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

III. INTRODUÇÃO

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal, no mesmo horário, ou em outra data a ser marcada pela comissão de licitação e comunicada aos interessados.

2. A documentação e a proposta que se referem esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizara na data e horário acima mencionados.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do Município, pelo menos por 1 (uma) vez, salvo com referência aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preambulo deste instrumento convocatório para a apresentação dos envelopes de documentação e proposta. Devendo ser dirigidos e protocolados juntos ao departamento de licitações.

IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Céu Azul. A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Portes com sede no Município de Céu Azul**, em cumprimento com o Parágrafo Primeiro Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1.1. Poderão participar desta licitação as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município de Céu Azul, que manifestarem interesse, estejam legalmente constituídas, com atividade comercial no ramo de bar/lanchonete, atendam as normas e especificações contidas neste Edital, na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

1.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

2.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

3. Não poderão participar desta Concorrência:

3.1. Empresas que não sejam ME ou EPP, ou empresas ME ou EPP que não estejam sediadas no Município de Céu Azul – PR, ou empresas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

4. Tratamento preferencial para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte EPP:

4.1 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar Municipal n. 1/2015, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e

Empresas de pequeno porte. As empresas constituídas na forma MEI – Micro Empreendedor Individual, são enquadradas nos benefícios das ME e EP;

4.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido as microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.3 Para usufruir dos benefícios a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e mediante declaração expedida de conforme modelo em anexo a este edital.

5. Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

5.1 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V. DO PROCEDIMENTO

1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.

6. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes a sessão.

9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

11. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente a documentação e/ ou proposta de preço.

11.1. Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em Seu nome em qualquer fase desta licitação;

11.2. O documento credencial poderá ser apresentado a Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, ou quando aquela o exigir.

11.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

VI. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

a) **ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO - HABILITAÇÃO**,

b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

2 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente fechados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA: ___ / ___ / ____

COMISSÃO DE JULGAMENTO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____ – M.C.A. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE DATA: ___ / ___ / ____
--

3 - Após o horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida, considerando-se também desclassificadas empresas de ramos distintos ou incompatíveis aos delimitados neste Edital.

VII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado, os documentos abaixo relacionados.

1 - Prova de inscrição *no CNPJ* (Cartão de CNPJ).



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

2 - Contrato Social e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial. Ficha de inscrição empresarial no caso de Firma Individual ou MEI;

3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93.

4 – Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais).

5– Prova de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal).

6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

8 - Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital; (preferencialmente conforme modelo no Anexo II)

9 – Declaração de Idoneidade, (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III);

10 - Declaração de não emprego de menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (preferencialmente Conforme Modelo em anexo IV).

11 – Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (preferencialmente conforme o modelo constante no Anexo V;

12 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13 - Serão aceitas somente copias legíveis;

14- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

VIII. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências aqui estabelecidas.

2. O envelope número 02 será devolvido, fechado, aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório.

IX. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

1. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

2. A Comissão de Licitação promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso do espaço, preferencialmente conforme modelo constante no anexo VII, bem como preencher os seguintes requisitos:

a) Ser impressas em papel, escritas em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas;

b) Consignar o preço mensal, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, de acordo o Projeto Básico citado no Anexo I deste edital.

c) Valor **mínimo** da remuneração fixa mensal a ser repassada ao Município de Céu Azul - PR, é de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**;

d) A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**;

e) Os valores apresentados devem conter todos os tributos incidentes;

f) Declarar que os mobiliários e equipamentos serão fornecidos a conta do licitante;

g) **Declaração do licitante** de que é detentor de todas as informações relativas a instalação da lanchonete e sem nenhum ônus a este Órgão, bem como declaração de que tomou conhecimento das condições de limpeza e abertura e fechamento dos sanitários instalados na praça;

X. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

1. O licitante deverá ofertar o preço, a ser desembolsado em **parcelas mensais**, até o 10º dia do mês subsequente, referente a contrapartida da concessão de uso em favor da conta do Município de Céu Azul.

2. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração o expresso por extenso;

3. A oferta levada em consideração para efeito de julgamento e de exclusiva responsabilidade do licitante;

4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de cancelamento ou retificação de oferta, ou de quaisquer outras condições oferecidas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

XI. DA VALIDADE DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".
2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

XII. DO TIPO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Concorrência enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

XIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;
2. Após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada vencedora aquela que apresentar a **maior valor mensal**.
3. A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
4. Não se considerará qualquer oferta não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado na oferta das demais licitantes;

XIV. DO DESEMPATE

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do art.45, da Lei n. 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na sessão da licitação.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observado os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior oferta.

XVI. DA INSTALAÇÃO

1. Para a instalação da lanchonete, após homologado o certame e firmado o Contrato de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá as suas custas, tomar as seguintes providências:
 - 1.1. Instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato de Concessão;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

1.2. Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas a apreciação da Administração Municipal, as quais desde logo serão incorporadas ao imóvel do Órgão, sem direito a indenização ou retenção;

1.3. Observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste edital;

XVII. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

1. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o termo de concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

2. Para efeito do artigo 81 da Lei n. 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor, em assinar o termo de concessão de uso para instalação da lanchonete, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas neste Edital;

3. E facultado a Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

XVIII. DA VIGÊNCIA

1. A concessão de uso, onerosa, de que trata o presente Edital terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

XIX. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. A presente licitação e regida pelas normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº. 1697/2016.

2. A concessão de uso de que trata o presente Edital **não** poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão;

XX. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Secretaria Municipal da Administração, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.

2. A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes a contrapartida pela concessão da área, caberá ao Departamento de Tributação deste órgão, a qual caberá adotar, ainda, as demais providencias pertinentes.

3. A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4. A fiscalização anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do licitante vencedor, determinando o que for necessário a sua regularidade.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

XXI. DO REAJUSTE

1. Depois de decorridos 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

XXII. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

1. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. A Administração Municipal poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

3. Na hipótese de revogação do Contrato de Concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

4. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

XXIII. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar **recurso** ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

2.1 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

2.2 pedido de reconsideração, da decisão da autoridade competente, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.

4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

5. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de licitações sob pena de seu não conhecimento.

XXIV. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2. Descairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações sob pena de seu não conhecimento.

XXV. DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Termo de concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

2. A rescisão do Termo de Concessão de Uso poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVI. DA CONCORRÊNCIA

1. A critério da Administração Municipal esta Concorrência poderá:

1.1. Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

1.2. Ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

1.3. Transferir a data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial".

2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei n. 8.666/93;

2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do edital, termo de referência e Anexos.

XXVIII. DO FORO

1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Céu Azul, 05 de julho de 2016.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

Tipo: Maior Oferta

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Concessão de uso, de forma onerosa, de 1 (um) espaço público denominado “quiosque” localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m² com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos e especificações

JUSTIFICATIVA

Permitir a exploração do espaço destinado a lanchonete localizado na praça Luiz Carlos Ruaro visando oferecer atendimento aos usuários da praça e parquinho infantil instalado na praça.

DA LEGISLAÇÃO A SER OBEDECIDA

Os interessados na participação da presente licitação de concessão de exploração de quiosque localizado na praça Luiz Carlos Ruaro, deverão observar as condições estabelecidas na **Lei Municipal n.º. 1697/2016**.

DO PRAZO DE CONCESSÃO

A concessão do espaço objeto da presente concorrência será por **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

DO VALOR MÍNIMO, FORMA DE PAGAMENTO, ÍNDICE DE REJUSTE

O valor mínimo para concessão onerosa do quiosque fica estabelecido em **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais**.

FORMA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O julgamento da licitação será do **tipo maior oferta**, consagrando-se vencer aquele que oferecer maior valor financeiro para a exploração do espaço da concessão.

ÍNDICE DE REJUSTE

O valor proposto pelo vencedor, será registrado no contrato de concessão e será reajustado a cada 12 (doze) meses tomando-se por base o índice do IGPM/IBGE ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente a exploração do espaço objeto da concessão deverá ser formalizado mensalmente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

1- Do quiosque e espaço adjacente:

O quiosque possui uma área de 64 m² com estrutura em alvenaria e os seguintes espaços internos: **banheiro com área de 1,8 m², depósito com área de 3,52 m² e espaço para vendas com área de 5,18 m² e ainda área externa coberta anexa. O espaço externo não coberto compreende 400 m² com calçada em *paver* onde deverão ficar dispostas as mesas e as cadeiras conforme o croqui anexo.**

1.1 – Das mesas e cadeiras

As mesas e as cadeiras deverão ser de uma única cor e modelo, não podendo conter propaganda ou marcas de bebidas.

1.2 – Da mobília e equipamentos

A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

2- Dos produtos a serem comercializados no quiosque:

2.1 - Poderão ser comercializados nos quiosques: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros.

2.2 - Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

2.3 - Não poderá ser comercializada qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.)

2.4 - Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros.

2.5 - Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

3- Do horário de funcionamento:

3.1 – O estabelecimento deverá funcionar e estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de Segundas à sextas das **08 horas as 22 horas e sábados, domingos e feriados das 08 horas as 24 horas**. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

4- Da fiscalização pelo Município:

4.1 - Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de Céu Azul através do Departamento de Patrimônio, diretamente ou por quem vier à indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

4.2 - Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5- Da conservação e limpeza:

5.1 - Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque e a área **circunvizinha** com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

5.2 - Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal.

5.3 - Cabe ao(a) concessionário(a) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: **caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.**

5.4 - Cabe ao(a) concessionário(a) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante:

- a abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque,

- limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados; Obs. **Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário;**

5.4.1 - Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza dos banheiro será feito pelo município.

5.5 - Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;

5.6 - Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de energia elétrica e água em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo.

6- Das proibições/vedações:

6.1- Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

6.2- Vedado o uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.

6.3- Vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimita para o quiosque.

6.4 - Vedada a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

6.5- Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.

6.6 – Vedado o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

7- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

7.2 - Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Céu Azul e em especial a **Lei Municipal nº 1697/2016**.

7.3 - Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.

7.4 - Não transferir ou arrendar, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e conseqüente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

7.5 - Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

7.6 - Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

7.7 - Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

7.8 - Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) concessionário(a).

7.9 - Constituir empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.

7.10 – Caso solicitado pelo Município, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.

7.11 - Efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, coleta de lixo, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.

7.12 – Fazer uso de mesas e cadeiras padronizadas conforme descrição no apêndice.

JAIME LUIS BASS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo II

Modelo de Declaração que tomou conhecimento da estrutura do quiosque instalado na praça e das condições do edital;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins que tomamos conhecimento da estrutura do quiosque instalados na praça Luiz Carlos Ruaro, bem como das condições estabelecidos no edital de Concorrência n. ____/2016

Declaramos ainda que tomamos conhecimento das condições estabelecidas na Lei Municipal 1697/2016.

Ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas por desconhecimento.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo III

Declaração de Idoneidade;

MODELO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2o do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo IV

Declaração de não emprego de menor

MODELO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n., para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8666/93, declaro a não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2016 – M.C.A.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo VI

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº /2016 – M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº --/2016 – M.C.A.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA _____.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, daqui por diante denominado **simplesmente CEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, ---, Bairro _____, no município de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, daqui por diante denominado **simplesmente CESSIONÁRIA**, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência no. --/2016, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n. 1697/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo e a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, **de 1 (um) espaço público, quiosque localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos e especificações**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso teria vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá a importância de R\$____(____), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Céu Azul.

Parágrafo Primeiro – Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONARIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como e facultado a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária a ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, **compromete-se a:**

a) usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação da lanchonete, sendo-lhe proibido empresta-lo, cede-lo, transferi-lo, arrenda-lo, subloca-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.

b) manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

c) arcar com a despesa de ligação e consumo de água e energia elétrica;

d) providenciar mesas e cadeiras nos padrões definidos no edital da licitação;

e) providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas e outros;

f) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela. Os funcionarios disponibilizados pela **cessionária** para atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados com crachá. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da **cedente** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

g) comercializar no quiosques: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. Não poderá ser comercializada bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.). Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.

h) atender preferencialmente aos seguintes horários de funcionamentos de Segundas à sextas das **08 horas as 22 horas e sábados, domingos e feriados das 08 horas as 24 horas**. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

i) manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

j) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

k) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante: - a abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, - limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPI; Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário; - Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza dos banheiros será feito pelo município.

l) manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal. Inclusive com a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;

m) cumprir as exigências dos órgãos atrelados a Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

n) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

- o) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- p) comunicar a fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue; Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) cessionário(a).
- r) permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- s) manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente;
- t) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;
- u) Efetuar o pagamento relativo a contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor do Município de Céu Azul mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao do vencimento. Bem como Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.
- v) Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.
- x) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Céu Azul e em especial a **Lei Municipal nº 1697/2016**.

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, **não poderá**:

- a) realizar uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.
- b) realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.
- c) realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.
- d) realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.
- e) realizar o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria de Administração, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- b) Encaminhar a Autoridade Competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas a **cessionária**;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da cessionária;
- e) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- g) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação as autoridades de fiscalização sanitária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

Parágrafo Primeiro – A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integra-lo e nele deverão permanecer após o termino da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pela Secretária Municipal da Administração Marcia Simoni Polli ou quem a vier substituir que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/12.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na **Lei Municipal nº 1697/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará a publicação do extrato do presente termo nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolve-los mediante acordo mutuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe as partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisara, julgara e decidira, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de clausulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades especificas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária teria o prazo de 30 (trinta) dias uteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) multas:

b.1 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução das cláusulas contratuais ou pela rescisão unilateral do contrato

b.2 – multa, conforme disposto deverá ser, após oportunidade de contraditório, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias uteis,

c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração, o licitante vencedor ficara isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Céu Azul,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // pref.compras@netceu.com.br

Anexo VII

Modelo de Proposta de Preços

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2016 – M.C.A.

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

Atendendo ao solicitado no item IX do Edital de Concorrência Pública nº 1/2016, vimos apresentar nossa proposta para **exploração do espaço público/quiosque localizada na Praça Luiz Carlos Ruaro**, objeto da concessão da referida concorrência Pública, nas seguintes condições:

O **valor mensal** proposto para a exploração do espaço público/quiosque é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de ----- (----) dias.

Declaramos que tomamos conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, das legislação pertinente em especial a Lei Municipal n. 1697/2016, bem como das condições e estrutura do quiosque, e das condições de limpeza, abertura e fechamento dos banheiros públicos instalados na praça;

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF: